

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.480.493-0

DATA: 27/12/2021

PARECER CEE/CEMEP Nº 103/2023

APROVADO EM 22/03/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESSEI

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo da renovação do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citada, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do referido curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.480.493-0

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de funcionamento, de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicos, para a renovação do reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Do Laudo do Perito, habilitado em Arquitetura e Urbanismo, convém destacar, fls. 536:

[...]

No processo de verificação observei os espaços da instituição destinados aos estudantes, bem como as condições físicas para oferta do curso. Constatei que os ambientes pedagógicos e administrativos são adequados, organizados e adaptados para atender aos estudantes com deficiência.

Possui 3 laboratórios de Informática devidamente equipados com conexão de internet que permite a realização de aulas e pesquisas. Dispõe de biblioteca com acervo para as disciplinas específicas do curso Técnico em **Design de Interiores** em conformidade com a Proposta Curricular, ressaltando-se a necessidade de se manter atualizada a bibliografia.

Observei que atividades práticas, visitas, palestras, seminários, elaboração de projetos, dentre outras atividades que enriquecem a formação dos alunos são ofertados pela instituição de ensino garantindo a obtenção do perfil profissional do curso.

Verifiquei que o Plano de Curso contempla todas as informações quanto sua estrutura, a Matriz Curricular, ementas e carga horária estão bem distribuídas, o que facilita a obtenção do Perfil Profissional de Conclusão do Curso apresentado.

Observei a matriz curricular e constatei que os docentes possuem a formação necessária para ministrar as aulas nas suas respectivas disciplinas. Ainda foram apresentadas as parcerias com empresas da cidade e região, comprovadas através dos Termos de Cooperação Técnica.

O Plano de Curso prevê a realização de estágio supervisionado, a instituição de ensino apresentou Plano de Estágio Obrigatório e o Plano de Estágio Não Obrigatório, juntamente com os Termos de Convênio para realização do Estágio Obrigatório e Não Obrigatório.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.480.493-0

Diante do referido, concluo que a instituição Centro de Educação Profissional ESSEI está apta e sou favorável que seja concedida a **Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, Subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.**

[...]

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta no protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros tem vigência até 07/11/2023 e a Licença Sanitária expirou em 23/11/2022, com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Centro de Educação Profissional ESSEI	Francisco Beltrão/Francisco Beltrão	N.º 5424/17, de 18/10/17, De 01/01/18 a 31/12/27	N.º 4029/17, de 29/08/17 Prazo: 03/06/17 a 03/06/22	Prazo: 5 anos De: 04/06/22 a 03/06/27

A mantenedora e a instituição de ensino referida deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.480.493-0

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de março de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP